****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA COMPLEMENTAR**

**SOBRE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, **DA GLEBA SANTA GENOVEVA**.

**MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, portador do RG n. 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições conferidas na Lei Federal n. 13.465/17, na Lei Municipal n. 096/14, e na Certidão de Regularização Fundiária n. 128/2020, expedida em novembro de 2020, **CONFERE** ao outorgado(a) **«NOME\_PESSOAL»**, portador do RG n. «RG»-«ORGAO\_EMISSOR», inscrita no CPF sob o n. «CPF», «PROFISSAO», «ESTADO\_CIVIL» sob o regime da «REGIME\_DE\_UNIAO», na vigência da Lei n. 6.015/73, com **«NOME\_DO\_CONJUGE»**, portador do RG n. «RG\_DO\_CONJUGE»-«ORGAO\_EMISSOR\_DO\_CONJUGE», inscrito no CPF sob o n. «CPF\_DO\_CONJUGE», «PROFISSAO\_DO\_CONJUGE», brasileiros, residentes e domiciliados na «ENDERECO», n. «NUMERO\_DA\_CASA», bairro «BAIRRO», «CIDADE», no âmbito da **Reurb**-**S** para o **NÚCLEO** denominado **SANTA GENOVEVA**, o **DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**,por já possuir como sua, a unidade imobiliária com destinação urbana que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRA** | **LOTE** | **Área** |
| **«QUADRA\_REGULARIZAR»** | **«LOTE\_REGULARIZAR»** | **«AREA\_M\_QUADRADO\_REGULARIZAR»m²** |

A unidade imobiliária acima descrita integrou o projeto de regularização fundiária aprovado, implementado sobre o imóvel objeto da**MATRÍCULA NÚMERO 20.886**, então de propriedade deste Município, respectivamente.

Fica constando que a(o) outorgada(o) atende às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17, tendo a(o) outorgada(o) declarado que não é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural; e, não foi contemplado com legitimação de posse ou fundiária sobre qualquer outro imóvel no território brasileiro.

Consoante previsão legal (art. 23, § 2º da Lei Federal n. 13.465/17), a(o) outorgada(o) **RECEBE** a citada unidade imobiliária livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem.

Para a outorga do ato de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL lavrou-se o respectivo termo que dá origem a está CRF no livro competente, estando assinado, dispensado o reconhecimento da respectiva firma nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal n. 13.465/17.

Nada mais.

Confresa - MT, 03 de fevereiro de 2021.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal